

## ACÓRDÃO Nº 18/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-030.807/2015-8
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (Embargos de Declaração a Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Marcos de Queiroz Ferreira (CPF 104.822.373-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal:
  - 8.1. Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando Wladimir Carneiro Macambira e Daniel Queiroz Rocha;
  - 8.2. Rachel Mourão Borges Carneiro e outros, representando Construtora Borges Carneiro Ltda.
  - 8.3. Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando Odivar Facó.
  - 8.4. Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Marcos de Queiroz Ferreira.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de tomada de contas especial que cuida, nesta fase, de embargos de declaração opostos por Marcos de Queiroz Ferreira ao Acórdão 10245/2021-TCU-2ª Câmara, por mim relatado, mediante o qual esta Corte rejeitou embargos de declaração opostos pelo ora embargante e outros dois responsáveis ao Acórdão 6.589/2020-TCU-2ª Câmara, também de minha relatoria. Por meio dessa deliberação, o TCU negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.330/2018-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 924/2019-TCU-2ª Câmara, ambos relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em que este Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do ora embargante, imputando-lhe débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos por Marcos de Queiroz Ferreira para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 alertar Marcos de Queiroz Ferreira de que a interposição de novos recursos ou embargos meramente protelatórios implicará o seu não conhecimento e pode dar ensejo à aplicação da multa prevista no *caput* do art. 58 da Lei 8.443/1992 c/c o § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil, na forma do art. 298 do Regimento Interno do TCU, além de não suspender ou impedir o trânsito em julgado da condenação imposta ao ex-prefeito por meio do Acórdão 6330/2018-TCU-2ª Câmara;

9.3 notificar o embargante e a unidade jurisdicionada a respeito desta deliberação.

## 10. Ata nº 1/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0018-01/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**RAIMUNDO CARREIRO**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Subprocurador-Geral